

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia-GO.

Processo digital n.º 360175.77.2015.8.09.0051

Natureza: Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público

Réus: Estado de Goiás e Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE

O **Ministério Público do Estado de Goiás**, por intermédio do Promotor de Justiça que ora subscreve, em atenção a movimentação certidão expedida constante no evento 150, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 11 da Lei 7.347/85, e nos artigos 523 e seguintes do CPC/2015, requerer cumprimento de sentença proferida nos autos em epígrafe, em desfavor do **ESTADO DE GOIÁS** e do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE**, nos seguintes termos.

I- Resumo dos fatos.

O exequente ingressou com Ação Civil Pública, com pedido de liminar, em face do **Estado de Goiás** e do **Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE**, objetivando a declaração de nulidade do item 3 do tópico X do Edital nº 01/2014 do Concurso para Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (limitação do Cadastro de Reserva), que os candidatos que obtiveram nota igual ou maior que 60 (sessenta) pontos na prova discursiva de conhecimentos específicos II fossem declarados aprovados em cadastro de reserva e

não eliminados; que o TCE-GO exonerasse os servidores ocupantes de cargo em comissão que estejam desempenhando as funções do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo; e por fim que o TCE nomeasse os candidatos aprovados no cadastro de reserva no concurso público para Analista de Controle Externo (Edital nº 01/2014) no mesmo quantitativo de servidores comissionados que estejam em desvio de função desempenhando as atividades típicas do citado cargo de provimento efetivo.

Transcorrido regularmente os trâmites processuais, aos 30 de setembro de 2019, os pedidos formulados na petição inicial foram julgados parcialmente procedentes para condenar os réus a procederem a nomeação dos candidatos aprovados dentro do Cadastro de Reserva remanescentes do Concurso Público para provimento do Cargo de Analista de Controle Externo, regido pelo Edital nº 001/2014 (sentença proferida no evento 77).

Aos 11 de outubro de 2019, o Ministério Público interpôs recurso de apelação (evento 83). Também apelaram da sentença o Estado de Goiás (evento 87) e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (evento 91).

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás apresentou contrarrazões ao apelo do Ministério Público (evento 92).

Aos 21 de fevereiro de 2020, o Ministério Público apresentou contrarrazões aos recursos interpostos pelo Estado de Goiás e Tribunal de Contas do Estado de Goiás (evento 99).

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás conheceu e desproveu os recursos nos seguintes termos:

“Vistos, relatados e discutidos estes autos de remessa necessária e apelações cíveis nº 0360175.77.2015.8.09.0051, acorda os componentes da Primeira Turma julgadora da

Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover os recursos e o reexame obrigatório, nos termos do Relator.”

II- DO PEDIDO

Diante do exposto, o Ministério Público, requer sejam os executados **ESTADO DE GOIÁS** e **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS** intimados para o cumprimento da **OBRIGAÇÃO DE FAZER** judicialmente imposta, qual seja, nomeação, observada a ordem de classificação, dos candidatos aprovados dentro do cadastro de reserva remanescentes do Concurso Público para provimento do cargo de Analista de Controle Externo, regido pelo Edital n.º 001/2014, com estipulação de prazo e multa, nos termos do art. 536 e seguintes do CPC, em caso de descumprimento da determinação supracitada.

Goiânia, 04 de agosto de 2020.

JOÃO TELES DE MOURA NETO

**Promotor de Justiça
Titular da 73ª PJ**